



PORTARIA Nº 124/2025 – GAB, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA INTERINA E ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;


RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, PRISCILA SAMPAIO FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 002.642.543-25, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA INTERINA E ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DA MULHER** do município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde três de fevereiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos doze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E A EMPRESA . EL SHADAY REVENDA DE ÁGUA E GÁS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal da Mulher CNPJ N.º 52.420.675/0001-93, neste ato representado pela Secretária Interina **PRISCILA SAMPAIO FERREIRA**, portador do CPF: 002.642.543-25, residente e domiciliada na Rua Coronel José Nava nº 217, Centro, Barra do Corda-MA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: EL SHADAY REVENDA DE ÁGUA E GÁS LTDA, inscrito no CNPJ nº **21.323.157/0001-28**, sediada na RUA ADELIA MONSALES FALCAO Nº 245, em Barra do Corda-MA, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CÉSAR ALVES LOBO**, inscrito no CPF nº 012.070.863-98, RG nº 190531820018, SSP/MA, E-mail : fiscalis_contabil@hotmail.com, Telefone : (99) 3643-4954, Whatsapp : (99) 99979-8433, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 72/2024, Processo Administrativo 2.597/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão eletrônico de Licitação** em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto da presente licitação é o **registro de preço para contratação de pessoa jurídica para aquisição de Água e Gás Liquefeito para atender demanda da Secretaria da Mulher**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	Água mineral natural, recipiente de 200ml, pacote com 48 unidades	Caixa	1.000	40,00	40.000,00
5	Recarga de gás de petróleo liquefeito em botijões de 13kg dentro dos padrões exigidos pela ANP	Und	1.000	12,00	12.000,00
Valor Total					52.000,00

3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento
2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

- a) O valor total da contratação é de R\$ **52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

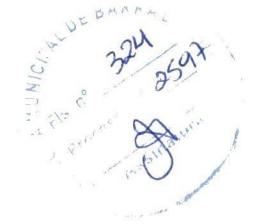
4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.





CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações contidas no termo de referência, são obrigações do Contratante:

- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- h) Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, **Sra. VALÉRIA MELO ALVES ROCHA DA PORTARIA 128/2025**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Além das obrigações contidas no termo de referência, são obrigações da Contratada:

7.2. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato e conforme solicitação feita pelo setor de compras do município.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Barra do Corda em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

7.5. O prazo de início da execução do objetivo será de até 05 (cinco) dias úteis impreterivelmente, após a assinatura do contrato e conforme solicitação feita, por intermédio do Setor de Compras e Serviços do Município.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalizações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.21 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



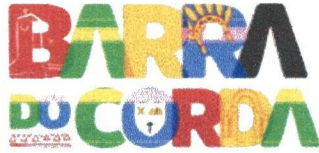
CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. **Multa:**
1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
 2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
 1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
 4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
 5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).





6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJ DE ATIVIDADE DE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
14.422.1044.2172.0000	2172	manut e func da sec municipal	3.3.90.30	Recursos Ordinários

b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

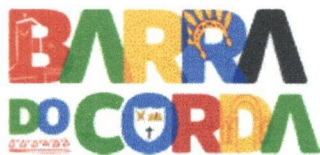
a) Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

a) É eleito o Foro Barra do Corda – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda – MA, 01 de abril de 2025.

PRISCILA SAMPAIO FERREIRA
Secretária Interina da Secretaria da Mulher
CONTRATANTE



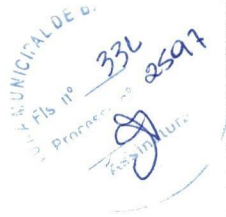
PAULO CESAR
ALVES
LOBO:012070863
98

Assinado de forma digital por PAULO
CESAR ALVES LOBO:01207086398
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=11067126000108,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=PAULO CESAR ALVES
LOBO:01207086398
Dados: 2025.04.01 11:11:17 -03'00'

EL SHADAY REVENDA DE ÁGUA E GÁS LTDA
CNPJ nº 21.323.157/0001-28
PAULO CÉSAR ALVES LOBO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Maria Clara de Souza Teixeira CPF: 624.594.393-60
2- Antônio L. Bayma CPF: 03895121370



EXTRATO DE CONTRATO n° 66/ 2025
PREGÃO ELETRÔNICO 72/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.597/2024– Barra do Corda/MA.

OBJETO: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para aquisição de Água e Gás Liquefeito para atender demanda da Secretaria da Mulher. PREGÃO ELETRÔNICO 72/2024, Contratado: **EL SHADAY REVENDA DE ÁGUA E GÁS LTDA**, inscrito no CNPJ n° **21.323.157/0001-28**. Contratante: Secretaria Municipal da Mulher CNPJ N.º 52.420.675/0001-93. Valor: **52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**. A dotação orçamentária será: 14.422.1044.2172.0000. Projeto Atividade: 2172. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. DATA: Barra do Corda (MA), 01 de ABRIL de 2025. ASS: **PRISCILA SAMPAIO FERREIRA**. CARG: Secretária Interina da Secretaria da Mulher /Barra do Corda – MA.



EXTRATO DE CONTRATO n° 66/ 2025
PREGÃO ELETRÔNICO 72/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.597/2024– Barra do Corda/MA.

OBJETO: **Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para aquisição de Água e Gás Liquefeito para atender demanda da Secretaria da Mulher.** PREGÃO ELETRÔNICO 72/2024, Contratado: **EL SHADAY REVENDA DE ÁGUA E GÁS LTDA, inscrito no CNPJ n° 21.323.157/0001-28.** Contratante: Secretaria Municipal da Mulher CNPJ N.º 52.420.675/0001-93. Valor: **52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).** A dotação orçamentária será: 14.422.1044.2172.0000. Projeto Atividade: 2172. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. DATA: Barra do Corda (MA), 01 de ABRIL de 2025. ASS: **PRISCILA SAMPAIO FERREIRA.** CARG: Secretária Interina da Secretaria da Mulher /Barra do Corda – MA.



EXTRATO DE CONTRATO nº 66/ 2025 PREGÃO ELETRÔNICO 72/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.597/2024– Barra do Corda/MA.
OBJETO: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para aquisição de Água e Gás Liquefeito para atender demanda da Secretaria da Mulher. PREGÃO ELETRÔNICO 72/2024, Contratado: EL SHADAY REVENDA DE ÁGUA E GÁS LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.323.157/0001-28. Contratante: Secretaria Municipal da Mulher CNPJ N.º 52.420.675/0001-93. Valor: 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). A dotação orçamentária será: 14.422.1044.2172.0000. Projeto Atividade: 2172. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. DATA: Barra do Corda (MA), 01 de ABRIL de 2025. ASS: PRISCILA SAMPAIO FERREIRA. CARGO: Secretária Interina da Secretaria da Mulher /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: NDPRCFENH14GQQ1743702115EPZUHAVJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA

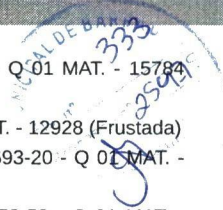
EDITAL – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - O município Barra do Corda -MA, NOTIFICA a quem possa interessar, à instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana - REURB, sobre as quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 situadas no Bairro Altamira II - Piquizinho, atualmente registradas em nome do Município de Barra do Corda — MA e que serão loteadas a partir da matrícula nº 18.686 do Cartório do 1º Ofício de Barra do Corda-MA. CONFRONTANTES: Foram identificados como confrontantes da área: a Avenida Pedro Neiva de Santana, Rua Francisco Pacheco Cavalcante, Rua Olden Martins Jorge e Avenida Lulu Rodrigues.

NOTIFICA também as pessoas abaixo arroladas, e identificadas como titulares de domínio de áreas situadas dentro do perímetro da Reurb: Assim sendo, e no prazo comum de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital, poderão todos os interessados (terceiros interessados; titulares de domínio de imóveis compreendidos na área atingida pelo REURB, não titulares de domínio e outros) dirigir impugnações ao projeto de Regularização, protocolizando-as diretamente na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura de Barra do Corda-MA, situada na Rua Isaac Martins, s/nº. Ressaltamos que nos termos do art. 20,§6º da lei 13.465, "a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB".

Matrículas Da Quadra 01 :

- Adolfo Celio Da Costa Silva - CPF: 508.225.603-30 - Q 01 MAT. - 16379 (Frustada)
- Alvaniro Pereira De Oliveira - CPF: 483.253.843-87 - Q 01 MAT. - 14870 (Frustada)
- Damião Murada De Santana - CPF:213.308.082-15 - Q 01 MAT. - 29567
- Ednaldo Sousa Lima - CPF: 687.892.113-91 - Q 01 MA- 17274
- F A Comercio De Ferro Ltda - CNPJ (MF): Nº 13.992.341/0001-32 - Q 01 MAT. - 14609 (Frustada)
- Francisca Alencar De Oliveira - CPF: 137.711.243-87 - Q 01 MAT. - 14215
- Francisca Arlinda De Sousa - CPF: 074.684.073-04 - Q 01 MAT. - 29597 (Frustada)
- Francisca Felix Monteiro - CPF: 714.886.423-20 - Q 01 MA- 18866
- Jose Zito De Carvalho - CPF: 333.142.503-63 - Q 01 MA- 18501
- Luiza Nascimento Feitosa - CPF: 412.646.733-53 - Q 01 MAT. - 10984 (Frustada)
- Maria Dos Reis Ferreira De Andrade - CPF: 528.646.423-87 - Q 01 MAT. - 36467 (Frustada)

- Pedro Rodrigues Pacheco - CPF: 062.827.33-91 - Q 01 MAT. - 15784 (Frustada)
- Raimundo Costa - CPF: 316.096.002-15 - Q 01 MAT. - 12928 (Frustada)
- Raimundo Francisco Dos Santos - CPF: 103.386.693-20 - Q 01 MAT. - 12025
- Rivaldo Gonçalves De Carvalho - CPF: 374.444.253-53 - Q 01 MAT. - 10831 (Frustada)
- Sebastião Fernandes Bessa - CPF: 042.237.993-04 - Q 01 MAT. - 14120
- Wilson Rodrigues De Aquino - CPF: 166.087.204-10 - Q 01 MAT. - 12912 (Frustada)
- Matrículas Da Quadra 02:
- Cristino Moreira De Sousa - CPF: 238.461.273-53 - Q 02 MAT. - 17696
- Dionisio Alves De Sousa - CPF: 251.938.643-68 - Q 02 MAT. - 17679
- Geraldo Fernandes De Sousa - RG:488.868-SSP/MA - Q 02 MAT. - 12232
- José Carlos Rabêlo Barros - RG: 311.979-SSP/MA - Q 02 MAT. - 12924
- Matrículas Da Quadra 03:
- Graci Dos Anjos Do Nascimento - CPF: 828.216.823-87 - Q 03 MAT. - 11340
- João Gomes De Araújo - CPF: 183.937.563-91 - Q 03 MAT. - 29747 (Frustada)
- Maria Do Carmo Pereira Da Silva - CPF: 080.215.463-87 - Q 03 MAT. - 29733 (Frustada)
- Maria Domingas Carneiro - Q 03 MAT. - 13476 (Frustada)
- Raimundo Alves Pereira - Q 03 MAT. - 12293 (Frustada)
- Matrículas Da Quadra 04:
- Cicero Benedito Da Silva - CPF: 255.567.893-04 - Q 04 MAT. - 12600 (Frustada)
- Maria Das Neves Martins Silva - CPF: 201.926.223-15 - Q 04 MAT. - 12734 (Frustada)
- Maria Nazare Campelo Monte Palma - CPF: 251.457.703-91 - Q 04 MAT. - 13196 (Frustada)
- Pedro Leite Tavares - CPF: 149.444.213-20 - Q 04 MAT. - 14924 (Frustada)
- Matrículas Da Quadra 05:
- Albiude Miranda Da Silva - RG: 905.087-SSP/MA - Q 05 MAT. - 13300 (Frustada)
- Albiude Miranda Da Silva - RG: 905.087-SSP/MA - Q 05 MAT. - 13543 (Frustada)
- Francisco Alexandre Monteiro - CPF: 424.500.393-68 - Q 05 MAT. -- 29716 (Frustada)
- Igreja Presbiteriana Do Brasil - Q 05 MAT. - 13374 (Frustada)
- Maria Do Socorro Diniz Freitas - RG: 1.263.341-SSP/MA - Q 05 MAT. - 14251 (Frustada)
- Maria Emilia Da Silva Teixeira - Q 05 MAT. - 29709 (Frustada)
- Maria Rozilda Borges Diniz - CPF: 713.089.461-04 - Q 05 MAT. - 13902 (Frustada)
- Odílio Alves De Lima - CPF: 205.655.423-20 - Q 05 MAT. - 22318 (Frustada)
- Paulo Miguel De Freitas - CPF: 042.238.613-87 - Q 05 MAT. - 14252 (Frustada)
- Pedro Rodrigues Pacheco - CPF: 062.827.333-91 - Q 05 MA- 15786 (Frustada)
- Pedro Rodrigues Pacheco - CPF: 062.827.333-91 - Q 05 MA- 22319 (Frustada)
- Pedro Rodrigues Pacheco - CPF: 062.827.333-91 - Q 05 MAT. - 10392 (Frustada)
- Raimundo De Sousa - CPF: 018.491.933-98 - Q 05 MAT. - 16711 (Frustada)
- Raimundo Pereira Dos Santos - CPF: 042.695.352-53 - Q 05 MAT. - 11182 (Frustada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE CONTRATO n° 60/ 2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 300/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios de panificação. DISPENSA ELETRÔNICO 02/2025. Contratado: **COMERCIAL GOA LTDA**, inscrita no CNPJ: **33.814.584/0001-44**. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será até 31 de dezembro de 2025, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 28 de março de 2025. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE CONTRATO n° 66/ 2025
PREGÃO ELETRÔNICO 72/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.597/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para aquisição de Água e Gás Ligeiro para atender demanda da Secretaria da Mulher. PREGÃO ELETRÔNICO 72/2024. Contratado: **EL SHADAY REVENDA DE ÁGUA E GÁS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 21.323.157/0001-28. Contratante: Secretaria Municipal da Mulher CNPJ N.º 52.420.675/0001-93. Valor **52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**. A dotação orçamentária será: 14.422.1044.2172.0000. Projeto Atividade: 2172. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. DATA: Barra do Corda (MA), 01 de ABRIL de 2025. ASS: **PRISCILA SAMPAIO FERREIRA**. CARG: Secretária Interina da Secretaria da Mulher /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA
EXTRATO DE CONTRATO n° 59/ 2025
INEXIGIBILIDADE N° 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 393/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Locação de imóvel na zona urbana destinado ao locação de imóvel na zona urbana localizado na rua Copaliba, n° 21, bairro Ingra, em Barra do Corda-MA, a fim de abrigar as instalações do Abrigo Institucional. INEXIGIBILIDADE N° 04/2025. Contratado: **JOSILEINE QUEIROZ BARROS**, com CPF N° 911.500.193-87. Contratante: através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Projeto Atividade: 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Projeto Atividade: 2105. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de março de 2025. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Assistência Social/ Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 01/ 2024
PREGÃO ELETRÔNICO 37-2024

Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 299/2024. TERMO ADITIVO N° 01/2024, Contratado: **JR ELETRONICOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ N.º 49.686.236/0001-12. Contratante: através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n°. 299/2024, alterando o prazo de vigência de 07 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para 07 de agosto de 2024 a 07 de abril de 2025. Data: Barra do Corda (MA), 31 de dezembro de 2024. ASS: **JOANYCE CARNEIRO SOUZA**. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Kátia Persovisan

katiapsv@hotmail.com • contato@katiapersovisan.com.br
Curta o facebook: <https://www.facebook.com/persovisan/>
Blog: <http://blog.jornalpequeno.com.br/persovisan/>

CONTEXTO



Em destaque

***O Maranhão Gestão 2025, evento gratuito que acontecerá na próxima segunda-feira (7) e terça-feira (8), no Golden Shopping, em São Luís, trará palestrantes de renome para debater a importância do ecossistema de colaboração entre empresas. Entre os destaques da programação estão Estevan Sartoreli, cofundador da Dengo Chocolates; Flávia Rapozo, diretora da Extrafruti; e Natércia Rodrigues, gerente administrativa da Cafesul.



O empresário Estevan Sartoreli, cofundador da Dengo Chocolates, está entre os nomes confirmados

Indústria (I)

O Programa Brasil Mais Produtivo (B+P), coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), surge como uma iniciativa robusta para impulsionar a produtividade das micro, pequenas e médias empresas industriais (MPMEs) no Brasil. Com a participação de instituições como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o programa visa oferecer soluções integradas que vão desde consultorias até acesso a linhas de financiamento.

Indústria (II)

No Maranhão, a meta do SENAI é atender 293 indústrias até 2028, oferecendo consultorias gratuitas em eficiência energética e manufatura enxuta. As micro e pequenas empresas podem se beneficiar de consultorias que visam reduzir custos e aumentar a produtividade, com foco na implementação de novas tecnologias e metodologias. O principal objetivo do Brasil Mais Produtivo é aumentar a competitividade das MPMEs brasileiras, enfrentando os desafios da indústria nacional, como a concorrência internacional e as mudanças tecnológicas.

Apresentação (I)

Após apresentação gratuita da intervenção artística "Malsãs e Delirantes" tanto em São Luís quanto em Alcântara, na última segunda (31) e terça-feira (1º), respectivamente, o coletivo "No Barraco da Consciência tem!", de Fortaleza (CE), re-

torna à capital maranhense para mais uma série de ações da temporada de "Barracões: circulação em residência e compartilhamento".

Apresentação (II)

As atividades ocorrerão no espaço Chão SLZ, no Centro da cidade, e contam com oficinas, rodas de conversa, intervenções artísticas e espetáculos voltados para crianças, adolescentes e adultos, com produção executiva da Flutuante (CE) e incentivo da Política Nacional das Artes – Bolsa Funarte 2024.

Saúde (I)

Entre os dias 7 e 11 de abril, o Parque do Bom Menino, na capital maranhense, será palco para atendimento médico, psicológico, orientação nutricional, vacinas, testes rápidos de detecção de doenças, agendamento de exames de imagem, medicamentos da Farmácia Básica e outras ações gratuitas. Todos os serviços integram a Semana Nacional da Saúde, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), com participação do Governo do Estado, Prefeitura de São Luís e outras instituições.

Saúde (II)

O evento é organizado pelo Comitê Estadual de Saúde, presidido pelo desembargador Jamil Geadeon, com apoio da Coordenadoria de Saúde do TJMA, e coincide com a comemoração dos 15 anos do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), judicialização da saúde, propondo medidas para melhorar a efetividade

de dos processos judiciais. As ações organizadas pelo Comitê para atendimento ao público externo, no Parque do Bom Menino, na Avenida Alexandre de Moura, s/n, Centro, em São Luís, serão oferecidas de 7 a 11 de abril, das 9h às 12h e das 14h às 17h em parceria com a Secretaria de Saúde Estadual (SES) e Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (Semus).

Formação (I)

Um estudo divulgado pela FIFA no final do mês passado revelou que apenas 22% das equipes femininas de futebol no mundo são comandadas por mulheres, evidenciando a desigualdade de gênero no setor técnico da modalidade. O levantamento, que analisou 86 ligas e 668 clubes, aponta um cenário semelhante no Brasil: das 16 equipes da Série A do Campeonato Brasileiro Feminino, apenas quatro têm treinadoras à frente do time.

Formação (II)

Mudar essa realidade exige investimentos e oportunidades que incentivem a presença feminina em cargos de liderança no futebol. Um exemplo dessa iniciativa é o "Curso de Formação de Treinadores de Futebol Feminino", promovido pelo Clube de Regatas do Flamengo, que acontecerá nesta sexta-feira (04) no bairro do Maracanã, em São Luís. Voltado para professores de educação física, treinadores e líderes de projetos comunitários, o curso leve mais da metade das 80 vagas preenchidas por mulheres – um dado relevante para o fortalecimento da participação feminina no comando técnico da modalidade.

Kentre
Knós

***Durante o mês de março de 2025, a comunidade de Peri de Baixo, no município de Bacabeira-MA, recebeu ações voltadas para o fortalecimento do empreendedorismo por meio do Projeto Via Empreendedora. Trata-se de uma iniciativa do Sebrae, em parceria com o Sala do Empreendedor e a Prefeitura Municipal.

***Com 195 atendimentos realizados, entre palestras, oficinas e consultorias, o projeto apoiou a formalização de pequenos negócios, o empreendedorismo feminino e a gestão de crédito, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico da região.

***Encerram-se nesta sexta-feira (4) as inscrições para o Inova Cerrado - Módulo Tração, programa do Sebrae voltado para o desenvolvimento de pequenos negócios, startups e empreendimentos alinhados à bioeconomia. O Módulo Tração tem o objetivo de acelerar negócios formalizados e em operação, sendo direcionado exclusivamente a empresas já constituídas que buscam fortalecer suas operações.

***Para se inscrever no Inova Cerrado - Módulo Tração, os interessados devem preencher, até esta sexta-feira (4), formulário eletrônico disponível na Plataforma Sebrae Startups (<https://programas.sebraestartups.com.br>). O edital completo do programa pode ser acessado por meio do link: <https://bit.ly/cerradotr25>

Av. Litorânea, 300 - Calhau
☎ (98) 3235 3994 / 98414 4624

📍 maramazon
www.maramazon.com

Charme, alma e hospitalidade genuinamente maranhenses

Mara
Mazon

Contratos

Contrato nº 66/2025

Última atualização 07/04/2025

Local: Barra do Corda/MA Órgão: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade executora: 2248 - Secretaria Municipal da Mulher

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 2597/2024 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 07/04/2025 Data de assinatura: 01/04/2025 Vigência: de 01/04/2025 a 01/04/2026

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000057/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000197/2024](#)

Objeto:

[LICITANET] - Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para aquisição de Água e Gás Liquefeito para atender demanda da Secretaria de Planejamento, orçamento e gestão, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria da Mulher.

VALOR CONTRATADO

R\$ 52.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 21.323.157/0001-28 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LTDA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATO 66-2025	07/04/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.